

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



PARECER 2 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Recurso nº 27/2018, que recorre *contra a decisão do Presidente que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.167 de 2016, publicada no DCL nº 235, do dia 20 de dezembro de 2017.*

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

O deputado Robério Negreiros apresentou o Recurso nº 27/2018, em que recorre *contra a decisão do Presidente que declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 1.167 de 2016, publicada no DCL nº 235, do dia 20 de dezembro de 2017.*

O Presidente da CLDF, na Sessão Ordinária de 19/12/2017, declarou a prejudicialidade do PL 1.167/2016. Essa declaração foi publicada no Diário da Câmara Legislativa de 20/12/2017.

Contra essa decisão o autor apresenta o presente recurso, com a seguinte justificção: "a prejudicialidade do projeto de Lei nº 1.167/16, de minha autoria, foi levantada por suposta confusão de nomenclatura, por parte da Secretaria Legislativa, com a Banda Sinfônica de Brasília, objeto da Lei 5.478/2015. Importa registrar que a nossa mencionada iniciativa legislativa se encontrava em regular trâmite. Tanto assim o é que na manhã da mesma data de 20 de dezembro de 2017 foi devidamente aprovada na insigne Comissão de Assuntos Sociais".



II – VOTO DA RELATORA

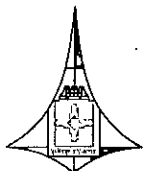
O Regimento Interno da CLDF prevê, no § 2º do art. 176, que *"da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça"*.

O despacho que declarou a prejudicialidade foi publicado no DCL de 20/12/2017, quarta-feira. Nesse dia teve início o recesso parlamentar, eis que na véspera, dia 19/12/2017, foi aprovado o projeto da Lei Orçamentária Anual. O recesso prolongou-se até o dia 31/01/2018.

O prazo de 5 dias úteis (RICLDF, art. 251, *caput*), portanto, começou a fluir a partir do dia 1º/02/2018, quinta-feira, encerrando-se no dia 07/02/2018. O recurso foi protocolado no dia 07/02/2018, portanto, dentro do prazo regimental.

O PL 1.167/2016 *declara a Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal*. Após o protocolo e leitura, a proposição foi devolvida pela Secretaria Legislativa ao autor, para manifestação sobre igualdade de teor com a Lei nº 5.487/2015, que *declara a Banda Sinfônica de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal* (fls. 04).

Após a manifestação do autor (fls. 04 verso), a proposição foi remetida pela Secretaria Legislativa à Unidade de Constituição e Justiça, para análise. Na UCJ opinou-se pela continuidade da tramitação do projeto, uma vez que a Lei nº 5.487/2015 trata da Banda Sinfônica do Distrito Federal, banda que teve origem no ensino de música na Escola Parque da 307/8 da Asa Sul, ao passo que o PL 1.167/2016 trata da Banda Sinfônica da Polícia Militar (fls. 06-07).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Após a manifestação da UCJ, o 1.167/2016 foi distribuído pela Secretaria Legislativa para análise de mérito na CAS, análise de mérito e admissibilidade na CEOF e análise de admissibilidade na CCJ (fls 08). Na CAS o projeto logrou aprovação, na reunião de 13/12/2017 (fls. 11).

Surpreendentemente, em vez de a proposição seguir para apreciação da CEOF e, posteriormente, da CCJ, houve a declaração de prejudicialidade.

É de se supor que, no âmbito da Secretaria Legislativa, tenha havido equívoco ou lapso na inserção do PL 1.167/2016 no rol daqueles que deveriam ser declarados prejudicados na Sessão Ordinária de 19/12/2017. O conteúdo do projeto, como visto, já havia sido considerado distinto do da Lei nº 5.487/2015, o que ensejou sua distribuição para as comissões permanentes.

De acordo com as informações disponíveis no Sistema Legis, o único projeto de lei em tramitação que trata do tema "Banda da Polícia Militar" é efetivamente o PL 1.167/2016, de sorte que deve ser corrigido o equívoco da Secretaria Legislativa, com a aprovação do recurso e a retomada da tramitação da proposição.

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do recurso e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para que seja retomada a regular tramitação do PL 1.167/2016, encaminhando-se a proposição para a apreciação da CEOF e da CCJ, nos termos da distribuição feita pela Secretaria Legislativa.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Presidente


Deputada CELINA LEÃO

Relatora